PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 803, DE 20 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a desafetação parcial da destinação original de uso público e autoriza o Poder Executivo a alienar a área do Patrimônio que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a destinação original do uso público da área de 2.644,41 m^2 , a ser desmembrada e remembrada, no Bairro da Ferradura, originária do Loteamento Condomínio Atlântico, com as seguintes medidas e confrontações:

I – um terreno de forma de trapézio, situado no Município de Armação dos Búzios, com as seguintes medidas e confrontações: 277,59 metros de frente para Avenida Parque; 96,23 de fundos para as terras Ecia Odeon ou sucessores; 58,32 m da lateral esquerda, em 2 seguimentos, 1^0: 43,07 m confrontando com a área remanescente C e 2^0 : 15,25 para a Rua 21, 33,79 da lateral direita, em 2 seguimentos, 1^0 : 8.07m para a área A, e 25,79m para a parte da Rua 21, totalizando 2.644,41 m².

Art. 2º A referida desafetação se destina a doação, com encargo, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 3^0 Fica retificado a área total doada ao INSS, através da Lei nº 722, de 22/4/2009, que passa a perfazer um total de 3.644,41m^2, para a construção de uma agência do referido órgão, nos padrões da instituição.

Parágrafo único. Na área não ocupada com a construção da sede e do estacionamento para os funcionários e usuários a ser especificado no projeto de aprovação, deverá ser executada uma área arborizada destinada aos usuários, com livre acesso a população, a qual não poderá ser cercada, murada ou usada para outros fins.

Art. 4° Fica instituído que, caso o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, não construa a referida Agência padronizada ou não arborize a área destinada aos usuários, no prazo de 2 (dois) anos a partir do ato de doação, os respectivos imóveis serão revertidos ao Município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 22 DE JULHO DE 2010

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL